

indevida a limitação pretendida. Inaplicabilidade do limite máximo de 30% sobre os rendimentos líquidos previstos para os demais servidores. Entendimento pacificado no âmbito do STJ. Na condição de detentor de todas as informações sobre os empréstimos consignados, competirá ao órgão pagador observar em relação aos descontos os limites previstos na Medida Provisória. Conhecimento e provimento dos recursos. Conclusões: EM PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC, VOTOU O DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO O RELATOR E O PRIMEIRO VOGAL, DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA, NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, FICANDO ASSIM O RESULTADO: POR MAIORIA, DEU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDOS O DES. MARCELO BUHATEM E A DESA. ODETE KNAACK DE SOUZA, QUE NEGAVAM PROVIMENTO AOS APELOS.

070. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0199424-59.2016.8.19.0001 Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0199424-59.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00017085 - APTÉ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA APDO: GILSON ANTONIO FORTUNATO OUTEIRO ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público Ementa: Apelação Cível. Direito administrativo. Policial militar. Pretende o autor a inclusão, em seus vencimentos, da Gratificação de Encargos Especiais, estabelecida pelo Decreto-lei nº 20.153/94 e pelo ato administrativo exarado pelo Chefe do Poder Executivo nos autos do processo administrativo nº E-12/790/94, alegando ter sido efetivado no posto de Coronel da PMERJ, data a partir da qual entende fazer jus à referida gratificação. Sentença que julgou procedente o pedido, condenando o Réu à implantação da GEE concedida pelo Proc. E-12/790/94, no percentual de 60% da respectiva remuneração, com base na súmula nº 342, desta Corte. Irresignação do Estado que não merece acolhida. Inocorrência de prescrição do fundo de direito. Inteligência da súmula 85 do E. STJ. Observância do princípio da isonomia. Benefício concedido em caráter genérico, que é devido àqueles que detêm a patente de coronel da PM e do CBMRJ. Precedente do STJ: RMS 19.962/RJ. Pacífica jurisprudência deste tribunal. Mantida a sentença. Desprovido do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

071. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0206884-97.2016.8.19.0001 Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0206884-97.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00404980 - APTÉ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARIANA LOJA TAPIAS APDO: JOÃO FIORENTINI GUIMARÃES ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: Embargos de Declaração. Direito administrativo. Policial militar. Pretende o autor a inclusão, em seus vencimentos, da Gratificação de Encargos Especiais, estabelecida pelo Decreto-lei nº 20.153/94 e pelo ato administrativo exarado pelo Chefe do Poder Executivo nos autos do processo administrativo nº E-12/790/94, alegando ter sido efetivado no posto de Coronel da PMERJ, data a partir da qual entende fazer jus à referida gratificação. Sentença que julgou procedente o pedido, condenando o Réu à implantação da GEE concedida pelo Proc. E-12/790/94, no percentual de 60% da respectiva remuneração, com base na súmula nº 342, desta Corte. Irresignação do Estado que não merece acolhida. Inocorrência de prescrição do fundo de direito. Inteligência da súmula 85 do E. STJ. Observância do princípio da isonomia. Benefício concedido em caráter genérico, que é devido àqueles que detêm a patente de coronel da PM e do CBMRJ. Precedente do STJ: RMS 19.962/RJ. Pacífica jurisprudência deste tribunal. Mantida a sentença. Contradição inexistente, eis que o acórdão tratou expressamente da matéria, dando-lhe solução com a qual não concordou o ora Embargante, que entende por omissão/contradição o fato de não ter sido dada a abordagem que pretendia. Aplicação ao caso da Súmula nº 52, deste Tribunal. Intuito de Prequestionamento. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

072. APELAÇÃO 0246535-73.2015.8.19.0001 Assunto: Nulidade / Inexigibilidade do Título / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0246535-73.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00495945 - APELANTE: INICIAL TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAMENTOS LTDA ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DA SILVA OAB/RJ-169954 ADVOGADO: LEANDRO DE MEDEIROS OAB/SP-204954 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUILHERME JALES SOKAL APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÍVIDA TRIBUTÁRIA. MULTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÕES DE AMBAS AS PARTES DESPROVIDAS. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE MOSTRA IMPOSITIVA. ARTIGO 85, § 11, DO NCP. EMBARGOS ACOLHIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

073. APELAÇÃO 0280306-08.2016.8.19.0001 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 25 VARA CIVEL Ação: 0280306-08.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00695912 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 APELADO: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB/SP-273843 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONTRATOS DE SEGURO NA MODALIDADE “COMPREENSIVO RESIDENCIAL”. AÇÃO DE REGRESSO AJUIZADA PELA SEGURADORA EM FACE DE TERCEIRO CAUSADOR DO DANO. ARTIGO 786 DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 188 DO STF. OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CAUSADORA DE DANO EM APARELHOS ELÉTRICOS. FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA COMPROVADA. Destaca-se que, além do art. 786 do Código Civil, a Súmula 188 do STF prevê expressamente a sub-rogação das seguradoras sobre os direitos dos segurados, transferindo à primeira não só o direito, mas também a ação para cobrar. Portanto, é indiscutível o direito de regresso da autora em face do causador do dano até o limite do valor desembolsado. A ré não juntou uma prova sequer capaz de afastar a sua responsabilidade, não se desincumbindo, assim, do ônus da impugnação especificada, nos termos do art. 341 do CPC, bem como do ônus da prova (art. 373, II, do CPC). Assim, é indiscutível o direito de regresso em face do causador do dano até o limite do valor desembolsado. Honorários recursais fixados em favor do patrono da autora tendo em vista que a Concessionária ré restou vencida em seu recurso de apelação. Artigo 85, § 1º, do novo CPC. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

074. APELAÇÃO 0295402-05.2012.8.19.0001 Assunto: Administração / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 36 VARA CIVEL Ação: 0295402-05.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00649721 - APTÉ: PROSEGUR BASIL S A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB/MG-063440 ADVOGADO: ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA OAB/MG-086844 APDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO